



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0096049/2019

PA COPAM Nº: 26294/2010/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineradora Otacílio Carlos de Souza LTDA	CNPJ: 07.628.238/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Mineradora Otacílio Carlos de Souza LTDA	CNPJ: 07.628.238/0001-05
MUNICÍPIO:	Espera Feliz	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (saibro e quartzo)	3	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marco Antônio Pinto Barbosa		CREA-MG 22.344	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0	<i>Daniela Rodrigues</i>	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	<i>Eugênia Teixeira</i>	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0096049/2019

A "Mineradora Otacílio Carlos de Souza LTDA" atua no ramo mineralógico (registro ANM nº 830.061/2005), exercendo suas atividades no município Espera Feliz - MG. O empreendimento atualmente opera amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00531/2015 (PA: 26294/2010002/2015), válida até 06/02/2019. Em 06/02/2019, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 26294/2010/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a "Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" (saibro e quartzo), cuja produção atual é de 46.000 t/ano (Classe 2). O critério locacional foi considerado zero, devido ao empreendimento já possuir regularização ambiental anterior.

Foram apresentados os recibos de Cadastro Ambiental Rural (CAR) das duas propriedades em que o empreendimento está/estará inserido. O CAR referente ao imóvel de matrícula nº 6784 (MC 3124203-48C0.F6C8.0816.4FD3.B610.5A2A.B4B7.64E1), diverge da certidão de registro de imóveis. Na certidão, a propriedade possui área de 47,14 ha e reserva legal averbada (AV-3-6.784) de 13,9427 ha (2006). O CAR apresentado informa a área total do imóvel 47,10 ha e apenas 9,42 ha de reserva legal, divergindo em mais de 04 ha em relação ao termo de responsabilidade firmado com o IEF. O empreendedor alega que a diferença foi devido à demarcação de área de preservação permanente (APP) como reserva legal. Devido ao imóvel possuir menos de 04 módulos fiscais e da reserva legal ter sido averbada pelo IEF desta forma, não há impedimento legal para manutenção da APP no cômputo da reserva legal, devendo o empreendedor proceder à retificação do CAR com a área correta. Para alteração de reserva legal já averbada, o empreendedor necessita formalizar pedido de alteração junto ao órgão ambiental competente, conforme previsto no art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A lavra é realizada a céu aberto, com desmonte por bancadas sistemáticas descendentes. Pelas características e pela qualidade dos minerais explorados, o empreendedor informa que a geração de estéril é muito pequena, permitindo que seja utilizado para recomposição das vias, taludes e bermas não sendo necessária a disposição em pilhas.

Tanto o quartzo quanto o saibro, passam apenas por um peneiramento para classificação do material e posteriormente são destinados para o mercado consumidor. No caso do quartzo, o beneficiamento é feito por outras empresas no Estado.

Há no empreendimento uma área de apoio que conta com almoxarifado, setor administrativo, local para estacionar equipamentos, além de depósito para lubrificantes e ferramentas. Na área de equipamentos e no depósito de lubrificantes/ferramentas, o piso é impermeável e está interligado a uma caixa separadora de água e óleo (SAO). Segundo informado, os resíduos oleosos gerados são recolhidos por empresa especializada (e regularizada ambientalmente), porém, não foi informado o destino da água após tratamento. Além disso, o sistema SAO não foi retratado no relatório fotográfico.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária são tratados em sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio e o lançamento em sumidouro (20°37'23.18"S, 41°56'11.95"O).

O empreendimento possui canaletas de drenagem pluvial escavadas em solo natural, e em alguns trechos há bacias de contenção para os sólidos. Periodicamente é realizada a manutenção do sistema.

RL *CF*



As emissões atmosféricas geradas no processo de lavra foram consideradas pouco significativas. Em relação à geração de poeira proveniente da circulação de veículos e equipamentos, é realizada a aspersão das vias para controle de material particulado.

Foi apresentada proposta de implantação de um Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos. A geração atualmente é composta principalmente por resíduos oleosos, que conforme mencionado anteriormente, são enviados a empresa licenciada e resíduos com característica de "lixo doméstico", cuja destinação final não foi informada. Foi informando que os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em tambores/bombonas, mas não há informação sobre como é feito o acondicionamento destas, se há um depósito temporário de resíduos adequado. O relatório fotográfico também não traz imagens do armazenamento de resíduos. Com isso, não é possível afirmar que a gestão dos resíduos sólidos é feita de maneira satisfatória.

A geração de ruídos não foi considerada um impacto significativo junto ao RAS, devido à localização do empreendimento em área rural. Foi informado que não haverá detonação.

Foram apresentadas duas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, ambas para captação em uma mesma surgência (nascente), mas com finalidades diferentes. A primeira certidão (72654/2018) que registra a captação de 0,5 m³/h por 08 h/dia (emitida em 11/07/2018 e válida até 11/07/2021) para consumo humano, e a segunda certidão (102564/2019) que registra uma captação de 0,6 m³/h por 08 h/dia (emitida em 22/01/2019 e válida até 22/01/2022) para umectação das vias. O total captado é de 8,8 m³/dia, compatível com balanço hídrico apresentado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineradora Otacílio Carlos de Souza LTDA" para a atividade de "lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", no município de Espera Feliz-MG.

R. S.

